

**PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES- DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO PARLAMENTAR - DAPP**

<b>PROTOCOLO</b>  <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; width: fit-content;"> <b>ESTADO DE RONDÔNIA</b>  Assembléia Legislativa   26 JUN 2007  Protocolo <b>083/07</b>  Processo <b>074/07</b> </div>	<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; width: fit-content; height: 100px;"> <p align="center">Recebido e Intendido - 26/06/2007 - 083/07</p> <p align="center">26/06/2007</p> <p align="center">1º Secretário</p> </div>	<p align="center"><b>Nº 071/07</b></p> <div style="border: 1px solid black; border-radius: 50%; width: 40px; height: 40px; margin: auto;">  </div> <p align="center"><b>PROJETO DE LEI</b></p>
--	--	---

AUTOR DEPUTADO VALTER ARAÚJO - PTB

Veda a instalação de empreendimentos  
nas bacias mananciais.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DECRETA:**

Art. 1º. Fica vedada a instalação, nas bacias de mananciais, dos seguintes projetos ou empreendimentos que comprometam os padrões mínimos de qualidade das águas:

I – Indústrias poluentes:

- a) feculárias;
- b) destilarias de álcool;
- c) químicos;
- d) matadouros e
- e) curtumes.

II – atividade extractiva vegetal ou mineral;

III – estabelecimentos hospitalares;

IV – cemitérios;

V – depósito de lixo e aterro sanitário;

VI – parcelamento do solo:

- a) loteamento e
- b) conjunto habitacional.

VII – atividade agropecuária intensiva ou hortifrutigrangeiros que envolvam aplicação de herbicidas e fertilizantes químicos;

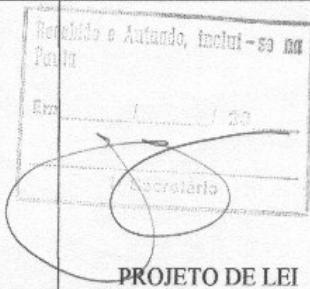
VIII – suinocultura intensiva;

IX – depósito de produtos tóxicos.

Art. 2º. Ficam consideradas mananciais, para os efeitos desta Lei, aquelas situações a montante do ponto de captação prevista ou existente, cujas águas estejam ou venham estar classificadas na classe especial e na classe I da resolução nº 20 de 18/06/86 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES- DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO PARLAMENTAR - DAPP

PROTOCOLO



Nº \_\_\_\_\_

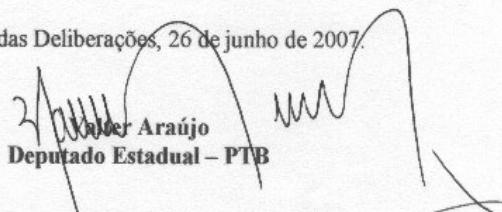


AUTOR DEPUTADO VALTER ARAÚJO - PTB

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário das Deliberações, 26 de junho de 2007.

  
Valter Araújo  
Deputado Estadual - PTB

### JUSTIFICATIVA

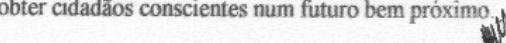
A terra é nossa casa. A mãe terra é quem nos abriga, fornece água para nossos alimentos e terra para o plantio. Água é vida.

Saneamento básico para conseguirmos esgoto tratado, para a não poluição dos rios e mortandade de peixes.

Cuidar da nossa flora e fauna e biodiversidade é um dever de todos. Pássaros e borboletas trabalham na polinização, as minhocas drenam a terra, tudo da natureza está interligado. Nossas florestas, manguezais, abrigam microorganismos necessários à vida e, consequentemente à perpetuação da espécie.

Defender o verde, as águas mananciais, flora, fauna, é a forma de defendermos a própria vida e de nossos familiares e, por conseguinte, a existência humana do planeta.

Para haver conscientização, devemos sensibilizar nossas crianças para se chegar até os demais membros da comunidade.

Trabalhar a questão da água, do lixo, do eco-sistema e da biodiversidade num todo, para podermos obter cidadãos conscientes num futuro bem próximo.